CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA À IROA, SA.

1º OUTORGANTE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da **Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**, pessoa coletiva nº 600 085 902, representada por Frederico de Melo Alves Soares, Chefe do Gabinete de Sua Exa., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que outorga em nome e representação da Região, como entidade adjudicante;

2º OUTORGANTE:

DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A., contribuinte nº 501 776 311, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 LISBOA, representada por João Luís Falua Costa da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 05491652 6ZY0, com validade até 16/11/18, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, na qualidade de adjudicatária;

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 – O presente contrato é composto pelas respetivas cláusulas e seu anexo resultantes da celebração do procedimento de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA, considerando os contratos-programa celebrados com o Governo Regional dos Açores, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

2 – A auditoria externa referida no número anterior tem por objeto:

a) O funcionamento da IROA, SA, e dos seus órgãos sociais, de acordo com os critérios da legalidade e das normas regulamentares e contratuais a que estejam sujeitos;
b) A avaliação da gestão dos recursos públicos previstos nos contratos-programa anteriormente referidos, melhor identificados no **Anexo I** ao presente contrato;
c) A avaliação da realização dos fins e objetivos previstos nesses mesmos contratos-programa.

Artigo 2.º

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.

2— O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Vigência do contrato

O contrato inicia a respetiva vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de execução dos serviços compreendidos no seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 4.º

Obrigações principais

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Realizar a auditoria referida no artigo 1.º, com ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e confidencialidade;

b) Participar em reuniões de acompanhamento da auditoria, com periodicidade mensal, com representantes da Entidade Adjudicante;

c) Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com a execução do Contrato, designadamente através do envio do Cronograma apresentado com a proposta devidamente atualizado com as tarefas já executadas e o planeamento das fases seguintes, com uma periodicidade quinzenal.

2 – As reuniões de acompanhamento da auditoria poderão realizar-se presencialmente nas instalações da Entidade Adjudicante ou por videoconferência.

3 – As reuniões de acompanhamento da auditoria são convocadas pela Entidade Adjudicante, com, pelo menos, 5 dias de antecedência quando devam decorrer presencialmente ou 3 dias de antecedência quando devam decorrer por videoconferência, sendo das mesmas lavrada a respetiva ata, a assinar por todos os intervenientes.

Artigo 5.º

Conformidade e qualidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 – O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3 – No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios humanos, materiais e informáticos utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode exigir, sem custos adicionais para aquela, o seu reforço, modificação ou substituição.

4 – Correm por conta do adjudicatário todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e informáticos.

Artigo 6.º

Equipa de auditoria

1 – O adjudicatário obriga-se a mobilizar e utilizar os meios humanos previstos na proposta adjudicada.

2 – O adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços uma equipa constituída, pelo menos, por 2 elementos, sendo um deles obrigatoriamente o coordenador da equipa.

3 – Os elementos da equipa de auditoria devem ter as seguintes qualificações:

a) O coordenador da equipa:

- Ter, pelo menos, licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha em alguma das seguintes áreas: auditoria, economia, gestão de empresas, contabilidade ou equivalente;
- Ter, pelo menos, 10 anos de experiência em análise económica e financeira, ou em avaliação de empresas ou em revisão oficial de contas;
- Ter coordenado nos últimos 3 anos, pelo menos, uma auditoria, ou em alternativa ter participado, nos últimos 3 anos, em, pelo menos, três auditorias.

b) O(s) auditor(es):

- Ter, pelo menos, licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha em alguma das seguintes áreas: auditoria, economia, gestão de empresa, contabilidade ou direito;
- Ter, pelo menos, 5 anos de experiência em análise económica e financeira, ou em avaliação de empresas ou em revisão oficial de contas;
- Ter participado nos últimos 3 anos em, pelo menos, uma auditoria.

Artigo 7.º

Prazo de execução do contrato

1 – O prazo de execução do contrato é de 60 dias.

2 – O prazo referido no número anterior pode prorrogado pela Entidade Adjudicante, por período não superior 45 dias, mediante pedido fundamentado do adjudicatário.

3 – O período limite referido no número anterior não se aplica às prorrogações de prazo resultantes de caso força maior.

4 – Da prorrogação do prazo de execução do contrato não pode resultar qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Desenvolvimento da prestação dos serviços

1 – Os serviços objeto do contrato desenvolvem-se nos termos indicados na memória descritiva constante da proposta adjudicada.

2 – No desenvolvimento da auditoria o adjudicatário deve prever, pelo menos, 5 fases, concretamente:

a) Recolha de informação e trabalho de campo;
b) Elaboração do relatório preliminar;
c) Contraditório da entidade auditada a respeito do relatório preliminar;
d) Diligências complementares suscitadas pelo contraditório;
e) Relatório final.

3 – A recolha de informação documental deve ser feita através do gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante ou de quem este indicar para esse efeito.

4 – O adjudicatário pode questionar, entrevistar ou auscultar os titulares dos órgãos sociais, chefias e trabalhadores da entidade auditada no âmbito dos trabalhos de auditoria.

5 – A faculdade referida no número anterior pode ser exercida por escrito, ou mediante de contato pessoal nas instalações da entidade auditada e no horário normal de funcionamento.

6 – Os trabalhos de campo envolvem, pelo menos, uma deslocação a cada um dos locais das obras objeto dos contratos-programa auditados.

7 – A fase de contraditório da entidade auditada não pode ter uma duração inferior a 10 dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante pedido fundamentado da entidade auditada.

8 – Os relatórios preliminar e final são entregues à Entidade Adjudicante e à Entidade Auditada em formato papel e em suporte informático (pendrive ou CD-ROM).

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e à entidade auditada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 11.º

Dever de colaboração

1 – A Entidade Adjudicante deve prestar ao adjudicatário uma adequada e tempestiva colaboração no âmbito da execução do contrato, designadamente:

a) Fornecer em prazo razoável a informação documental solicitada pelo adjudicatário;

b) Intermediar ou facilitar os contactos institucionais que o adjudicatário necessite realizar, no âmbito na prestação de serviços contratada;
c) Diligenciar o que for necessário para garantir a disponibilidade e colaboração da entidade auditada;
d) Disponibilizar local adequado para a realização das reuniões de acompanhamento da auditoria.

2 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, é tido como razoável o prazo de 10 dias úteis, salvo se a extensão e/ou a complexidade da informação solicitada demandar maior prazo, sendo que neste caso a Entidade Adjudicante deve invocar essa circunstância e indicar ao adjudicatário o prazo tido como razoável para fornecer a informação.

Artigo 12.º

Preço contratual

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a Entidade Adjudicante paga ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1 – O preço contratual é pago de forma faseada de acordo com a seguinte calendarização:

a) 20%, com a conclusão do relatório preliminar e envio do mesmo à Entidade Adjudicante e à entidade auditada;
b) 80%, com a conclusão do relatório final da auditoria e envio do mesmo à Entidade Adjudicante e à entidade auditada.

2 – As prestações referidas no n.º 1 devem ser pagas após a receção pela Entidade Adjudicante da fatura correspondente, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da fase a que diga respeito, que no caso das alíneas b) e c) do n.º 1 se dá com a receção pela Entidade Adjudicante dos relatórios a que se referem essas alíneas.

4 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar os dados necessários para o efeito.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14.º
Sanções contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sem IVA.
2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem IVA.
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5 – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 18.º

Foro competente

1 – Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do mesmo, é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dever de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Artigo 20.º

Direitos de propriedade intelectual

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, destinos, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 21.º

Propriedade dos trabalhos

1 – Com a entrega do relatório final de auditoria, o adjudicatário transfere para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que tenha adquirido a entidades com ele relacionado na elaboração dos trabalhos.

2 – A Entidade Adjudicante tem o direito de divulgar o relatório a terceiros e de os publicar ou reproduzir da forma que entender.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de acordo em contrário, as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, sendo que as dirigidas para a Entidade Adjudicante serão diretamente encaminhadas para o seguinte endereço eletrónico: joao.af.ponte@azores.gov.pt.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Legislação aplicável ao contrato

O contrato é regulado pelo disposto no DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 25º

Disposições finais

1 – O procedimento adotado foi o ajuste direto, de acordo com a alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho de 22/01/2018, do Sr. Chefe do Gabinete de Sua Exa., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 20/02/2018, de Sua Exa., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

4 – A minuta do contrato foi aprovada por despacho de 20/02/2018, do Sr. Chefe do Gabinete de Sua Exa., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

6 – Esta contratação foi sujeita a autorização prévia de Sua Exa., o Presidente do Governo Regional, que mereceu despacho de concordância.

7 – Este contrato terá como gestor o Sr. Chefe do Gabinete de Sua Exa., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

8 – Este contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Gabinete do Secretário Regional

Anexo I

(Contratos-Programa celebrados entre o Governo Regional e a IROA, S.A. entre 2015 e 2017)

ANO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Nº DE RESOLUÇÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO NO J.O.	DATA DE OUTORGA DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	MONTANTE
2015	61/2015 JO I Série – Nº 47, de 31 de março	31.03.2015	- Infraestruturas de ordenamento agrário; - Reforma antecipada; - SICATE / RICTA	4.475.635,00
2016	41/2016 JO I Série – Nº 40, de 30 de março	31.03.2016	- Infraestruturas de ordenamento agrário; - Reforma antecipada; - SICATE / RICTA	4.881.143,00
2017	85/2017 JO I Série – Nº 79, de 8 de agosto	10.08.2017	- Infraestruturas de ordenamento agrário; - Reforma antecipada; - SICATE / RICTA	2.178.672,00

Horta, 9 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante

Frederico de Melo Alves Soares

O Segundo Outorgante

João Luís Falua Costa da Silva

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 302

Quinta de São Gonçalo, 9500-343 PONTA DELGADA – Telefone 296 204 370 – Telecópia 296 653 092

http://www.azores.gov.pt – info.sraf@azores.gov.pt